



DECRETO N° 527 DE 30 DE MAIO DE 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho (Saúde Ocupacional), atividades que eventualmente possam acarretar, aos servidores municipais, Lesões por Riscos Ergonômicos e Acidentários, disciplinando, ainda, atividades consideradas Perigosas e Insalubres, tendo em vista o disposto na Lei 4.928/92 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Londrina.

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO., coordenar, orientar, controlar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas com a Segurança e a Medicina do Trabalho (Saúde Ocupacional), bem como as que eventualmente possam acarretar aos servidores municipais Lesões por Riscos Ergonômicos e Acidentários, disciplinando, ainda, atividades consideradas Perigosas e Insalubres, em todo território do Município, quer sejam inerentes à Administração Direta ou Indireta, estabelecendo, nos estritos limites legais, normas técnicas e emitindo laudos periciais e pareceres técnicos sobre a aplicação dos preceitos deste decreto.

Parágrafo Primeiro – Para aplicação dos preceitos deste decreto, as normas técnicas, os laudos periciais e pareceres técnicos, serão elaborados por profissionais pertencentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho (Saúde Ocupacional), contratados para o exercício precípuo desta atividade, relacionados no Quadro I, cujo anexo integra o presente decreto.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo – Na ausência do doutrinamento estatutário, fulcro das atividades de segurança e medicina do trabalho, a legislação norteadora dos atos e ações de Saúde e Segurança do Trabalho (Ocupacional), serão aquelas ditadas pela Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1.977, Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1.978; Normas Regulamentadoras Rurais (NRRs), aprovadas pela Portaria nº 3.067 de 12 de abril de 1.988. Excetuadas as Normas Regulamentadoras, que não se aplicam ao Regime Trabalhista Estatutário, face sua peculiaridade e vigência distinta do Regime Trabalhista regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Competem às Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações e CAAPSML:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho (Saúde Ocupacional), sejam elas exaradas, através de Laudos, Pareceres Técnicos e Notificações Locais ou Coletivas;

II - Instruir seus servidores, através de ciência escrita ou oral, ou através de ordens de serviço, quanto às precauções a serem adotadas, no sentido de se evitar acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT;

III - Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO., mediante laudos, pareceres técnicos, notificações específicas e afins;

IV - Facilitar o exercício da fiscalização pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO. em todas as dependências, áreas, depósitos e/ou



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

edificações, com fins de inspeção, fiscalização, prevenção acidentária, de incêndio e ocupacional.

Parágrafo Único - Cada Órgão Municipal deverá, obrigatoriamente, destinar, em seu orçamento anual, verba suficiente para aquisição, adequação e confecção de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs), bem como para proceder às alterações físicas prediais e estruturais constantes em laudos técnicos, pareceres legais e conjunturais, emitidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO.

Art. 3º - Competem aos titulares das Pastas, Assessores, Diretores, Gerentes, Coordenadores e demais servidores, com exceção ao inciso IV, cuja competência caberá, exclusivamente, à Chefia imediata:

I - Observar as normas de segurança e Medicina do Trabalho (Saúde Ocupacional), sejam elas exaradas através de Laudos, Pareceres Técnicos e Notificações Locais ou Coletivas, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;

II - Colaborar com a respectiva Secretaria, Autarquia, Fundação e afins, na estrita aplicação dos dispositivos deste decreto;

III - Submeter-se a exames médicos admissionais, demissionais, periódicos e periciais, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO.

IV - Preencher o documento relativo à informação de acidente de trabalho - CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) – bem como encaminhar o servidor, em caso de emergência ou urgência, ao local de



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

atendimento (hospital), Clínica Especializada ou diretamente a uma UBS (Unidade Básica de Saúde). Este documento deverá ser preenchido, obrigatoriamente, pela Chefia imediata, por ocasião de qualquer evento acidentário ou ocupacional, com todas as informações necessárias para posteriores investigações e trâmites legais da SMGP/DGSO.

Parágrafo Único - A emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT – deverá ser feita no prazo de dois dias úteis, prorrogável, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, nas circunstâncias delimitadas pela mesma, face ao motivo que o exigirem, frente aos ditames legais e próprios (exclusivos) da CAAPSML.

Art. 4º - Constitui ato faltoso do servidor, a recusa injustificada à observação das instruções expedidas por seus superiores, na forma dos incisos do artigo anterior, assim como a recusa ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Proteção Coletiva fornecidos pelo município empregador, bem como o não cumprimento das medidas corretivas propostas ou determinadas para a correção, eliminação e/ou prevenção dos riscos ergonômicos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO., baixará instruções relativas aos casos em que poderão ser exigíveis exames médicos, laboratoriais e complementares.

Art. 6º - Outros exames complementares poderão ser exigidos a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do servidor para a função que deva exercer bem como a determinação de perícia médica e/ou junta médica, para a conclusão dos referidos atos.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO., estabelecerá, de acordo com o risco de atividade e o tempo de exposição a agentes nocivos à saúde, a periodicidade dos exames médicos.

Art. 8º - O resultado dos exames médicos, inclusive o exame complementar, será comunicado ao servidor, observados os preceitos de ética médica.

Art. 9º - As atividades desenvolvidas nas unidades administrativas deverão submeter-se aos seguintes preceitos:

I - Nenhuma unidade administrativa poderá iniciar suas atividades, sem prévia inspeção das respectivas instalações pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO. e aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão Pública;

II - Nova inspeção deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO., quando ocorrer modificação substancial nas instalações;

III - É facultado, aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, solicitar prévia aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO. dos projetos de construção e respectivas instalações;

IV – A Secretaria Municipal de Gestão Pública, à vista de laudo técnico ou notificação da Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO., que demonstre grave e iminente risco ao servidor, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina, equipamento ou embargar obra,



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

indicando na decisão, tomada, com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho;

V - Responderá por desobediência quem, após determinada interdição ou embargo, ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento ou um dos seus setores, a utilização de máquina ou equipamento, ou o prosseguimento de obra;

VI - Se, em decorrência do descumprimento da interdição, resultarem danos a terceiros, o responsável responderá civil e criminalmente pelos danos causados, além das sanções previstas na Lei 4.928/92 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Londrina;

VII - A Secretaria Municipal de Gestão Pública – através da Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional – D.G.S.O., independentemente de recurso, e, após laudo técnico, poderá levantar a interdição.

Art. 10 - Os Órgãos Municipais ficam obrigados a fornecer aos seus servidores Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I. – adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção (EPCs) contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos servidores.

Parágrafo Único - O equipamento de Proteção Individual – E.P.I. só poderá ser utilizado com indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho – FUNDACENTRO e homologado pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO..

Art. 11 - Em estrita observância ao comando inserto no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, “são consideradas atividades ou



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos, radiações ionizantes em condições de risco acentuado” e aqueles que se enquadram nos preceitos legais do Decreto Federal n°. 93.412/86.

Art. 12 - Em estrita observância ao comando inserto no artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho, “serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão de natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.”

Art. 13 - As atividades, o fator de insalubridade, de periculosidade e o grau de risco, são aqueles fixados pela Lei 6.514 de 22/12/77 e, normatizada pela Portaria n°. 3.214, de 08 de junho de 1978, através das NORMAS REGULAMENTADORAS – NRs e NORMAS REGULAMENTADORAS RURAIS – NRRs, bem como sua legislação complementar, com exceção do contido nas NR1, NR5, NR27, NR28 e NR29 e, o que não for aplicável ao serviço público municipal do contido na NR4, a qual obedecerá o fixado no Quadro I. (de dimensionamento da Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO.), anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 14 - À Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO., compete:

I - Definir os parâmetros para enquadramento, considerando o tempo de exposição e a intensidade dos agentes insalubres e ergonômicos;



Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

II - Definir as situações que exijam perícia local, com ou sem aparelhagem própria, para determinar o fator de insalubridade e periculosidade;

III - Proceder ao exame médico prévio ou pericial dos servidores que exerçam ou que venham a exercer atividades antiergonômicas, insalubres ou perigosas, determinando a compatibilidade do exercício da atividade frente à capacidade laborativa;

IV - Orientar a sobre as necessidades de realização de perícia, para apurar a existência de atividade antiergonômicas, insalubre ou perigosa, não prevista no Quadro de Atividades Insalubres ou Perigosas, indicando o grau de risco e procedendo ao respectivo enquadramento;

V - Investigação dos acidentes de trabalho, que impliquem afastamento do trabalho, readaptação funcional ou lesões físicas graves, que necessitem de abertura de inquérito policial criminal ou de danos a pessoa.

Parágrafo Único - A determinação do nexo causal das Doenças Ocupacionais será aferida pela SMGP, através de profissionais pertinentes às Áreas de Segurança e Medicina do Trabalho (Saúde Ocupacional) contratados para o exercício precípua desta atividade ou, ainda, por delegação superior aos profissionais técnicos correlatos que integram a Administração e que possuam capacidade técnica compatível, pertencentes aos Quadros Funcionais da D.G.S.O. e CAAPSM, quando esta união resultar em benefício da qualidade e interdisciplinaridade de ações médico-ocupacionais.

Art. 15 - As mulheres gestantes, as lactantes e os readaptados só poderão exercer atividades insalubres ou perigosas, mediante autorização escrita exarada pela equipe médico ocupacional da D.G.S.O., mediante perícia médico – ocupacional obrigatória, com a expressa autorização da SMGP – D.G.S.O..



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Parágrafo Único - É vedado o exercício de atividades de risco ergonômico, perigosas ou insalubres aos menores de 18 (dezoito) anos e aos servidores considerados sem condições de saúde, mediante avaliação da D.G.S.O., e/ou da Perícia Médico Ocupacional do Município de Londrina, através de perícia médica ocupacional promovida pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO..

Art. 16 - A jornada de trabalho, em condições de risco ergonômico, de periculosidade ou insalubridade, somente poderá ser prorrogada por motivo de força maior ou em caráter excepcional, com o conhecimento prévio e aval da Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO., sendo vedadas as disposições em contrário.

Art. 17 - Verificada a existência de atividade de risco ergonômico, insalubre ou perigoso, mediante laudo técnico, a SMGP, orientada pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO., determinará, para eliminação ou atenuação do risco, conforme o caso, as seguintes providências:

I - Medidas corretivas e/ou preventivas de segurança ao trabalho e de saúde ocupacional e as alterações estruturais e técnicas necessárias ao local;

II - Utilização de equipamentos de proteção individual ou coletiva pelos servidores expostos ao risco;

III - Redução de jornada de trabalho; e

IV - Exame médico para avaliação de capacidade laboral do servidor, podendo propor o seu remanejamento.



Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

Art. 18 - No caso de não ser eliminado o risco à saúde ou integridade dos servidores, após a adoção das providências previstas no artigo anterior, caberá o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, mediante manifestação técnica-processual da Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO..

Art. 19 - As alterações e inclusões, na folha de pagamento, dos adicionais de periculosidade e insalubridade, nos termos deste decreto, dar-se-ão somente após a manifestação da Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO., através de Laudo Técnico, notificação ou parecer específico a cada caso em questão.

§ 1º - As notificações e pareceres deverão apresentar, em seu escopo, a data de validade e /ou prazo de validação desses adicionais (tempo determinado), sendo que a não observância deste parágrafo importará na adoção do prazo máximo de 30 dias.

§ 2º - Todas as Diretorias dos Órgãos da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Fundações e CAAPSML remeterão à Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO. , mensalmente, relação dos servidores que devam perceber o(s) referido(s) adicional(is), para o perfeito acompanhamento e zelo pelo correto cumprimento deste decreto devendo informar, ao Secretário Municipal de Gestão Pública e ao titular da Secretaria, Autarquia ou Fundação e CAAPSML, qualquer eventual irregularidade.

Art. 20 - O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade deixa de ser devido, quando afastados ou atenuados os fatores de insalubridade ou periculosidade (art.17.), exceto quando o servidor estiver em gozo de férias ou licença – prêmio.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 21 - Os servidores investidos na função de Diretoria, Gerência ou Coordenação deverão comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional - DGSO., qualquer alteração funcional que possa modificar ou eliminar o recebimento dos adicionais, bem como a alteração ou oscilação de seu quadro funcional (entrada e saída de servidores).

Art. 22 - Os adicionais de insalubridade ou periculosidade são inacumuláveis e não incorporam ao salário ou vencimento do servidor, cessando seu pagamento, com a eliminação das condições ou riscos que justificam sua concessão, bem como sua remoção funcional para outra Unidade laboral, que obedecerá aos ditames próprios, contidos em Laudo da Unidade ou Setor, emitidos pela D.G.S.O., ou na falta deste, através de parecer técnico emitido especialmente para esse fim, pela D.G.S.O..

Art. 23 - As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se à Administração Direta e Indireta do Município, à exceção da COHAB, CODEL, CMTU e SERCOMTEL.

Art. 24 - A inobservância dos dispositivos contidos neste decreto implicará no encaminhamento às providências da Corregedoria Geral do Município, podendo resultar na aplicação das sanções previstas nos artigos próprios da Lei 4.928/92, mais especificamente no Título VI – Do Regime Disciplinar e VII – Do Processo Administrativo:

Art. 25 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, em substituição ao Decreto nº 604/98, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de maio de 2011.



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

Homero Barbosa Neto
Prefeito do Município

Marco Antonio Cito
Secretário de Governo e Gestão Pública



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DA D.G.S.O. – Segurança e Saúde
Ocupacional.

Parte integrante do Decreto No. _____

Cargos Funções	Quantitativo
Médico do Trabalho	4
Enfermeiro do Trabalho	4
Técnico de Segurança do Trabalho	8
Fisioterapeuta	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Fonoaudiólogo	2
Psicólogo	4
Sociólogo	1
Assistente Social	3
Técnico de Enfermagem do Trabalho	3
Técnico de Enfermagem	4
Enfermeiro	4
Técnicos de Gestão Pública - Administrativos	8
Motoristas	4
Odontólogo	2
Técnico de Higiene Dental	2
Auxiliar de Serviços Gerais	2
Terapeuta Ocupacional	4